



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 03/05/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 015/2022

Ao 03 dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abrahão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Nicolas Fernandes de Souza, Rodrigo Diniz Maciel, o procurador Cristiano Mariot e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 068/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: INTERNACIONAL X TUBARÃO 08/04/2022 – 15:00
SUB-20 – SÉRIE B 2022

1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"O CLUBE MANDANTE ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, ATÉ O FINAL DA PARTIDA NÃO PAGOU A ARBITRAGEM, FICANDO ASSIM EM ABERTO O PAGAMENTO." Em razão do não pagamento das dívidas por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação, havendo reincidência, condenar o clube a multa pecuniária de R\$1000,00 aplicando o artigo 182, reduzindo para R\$500,00 (quinhentos reais) e suspensão do Presidente do Clube, até o pagamento da multa aplicada nesta sessão, com base no artigo 191, III e §2º, do CBJD. O pagamento da multa aplicada, tem 15 dias para o pagamento.

2 – PROCESSO 069/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: SPORT CLUB JARAGUÁ
TJD 2022

1 SPORT CLUB JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:
"ENCAMINHO O DÉBITO DO SPORT CLUB JARAGUÁ, NO VALOR DE R\$ 7.697,63 (SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS

CENTAVOS, REFERENTE AOS BORDERÔS E ARBITRAGEM/QUADRO MÓVEL DOS JOGOS; ARBITRAGEM/QUADRO MÓVEL DO JOGOS:

24 - JARAGUA X PORTO R\$ 3.566,00

31 - JARAGUA X BATISTENSE R\$ 2.104,00

BORDERÔS

9 - JARAGUÁ X PEDRA BRANCA R\$ 525,55 / 09.OUT

15 - JARAGUÁ X IMBITUBA R\$ 523,16 / 17.OUT

24 - JARAGUA X PORTO R\$ 541,36 / 30.OUT

31 - JARAGUA X BATISTENSE R\$ 437,56 / 17.NOV".

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação, havendo reincidência, condenar o clube a multa pecuniária de R\$800,00 (oitocentos reais) e suspensão do Presidente do Clube, até o pagamento da multa aplicada nesta sessão, com base no artigo 191, III, e §2º, ambos artigos do CBJD. O pagamento da multa aplicada tem 15 dias para o pagamento.

3 – PROCESSO 071/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: ATLÉTICO CATARINENSE X TUBARÃO – 24/04/2022 – 15:00

SUB-20 – SÉRIE B 2022

1 LUCAS CASARINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCA CASARINO - Registro: 1224, técnico da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO - : EXPULSEI DE FORMA DIRETA O Sr. LUCA CASARINO, TÉCNICO DA EQUIPE DO TUBARÃO, POR: DESAPROVAR DE FORMA VEEMENTE AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, FAZENDO GESTOS EXCESSIVOS COM OS BRAÇOS E SE DIRIGINDO DE FORMA GROSSEIRA EM DIREÇÃO AO Sr. FILIPE DE SOUZA 4º ÁRBITRO DA PARTIDA. APÓS SER EXPULSO O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM TOM ALTO E GROSSEIRO "SEU VAGABUNDO, SEU VIADO, PALHAÇO DE MERDA". SENDO CONTIDO POR DIRIGENTES DO PRÓPRIO CLUBE. AO SER RETIRADO DE CAMPO O Sr. LUCA CASARINO FICOU NO ALAMBRADO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS AINDA EM TOM ALTO E GROSSEIRO "QUANDO NÃO SE TEM MAIS NADA PRA FAZER NA VIDA O CARA VIRA ÁRBITRO E PIOR AINDA, ELE VIRA 4º ÁRBITRO. VEM AQUI CHUPAR MEU PAU SEUS FILHOS DA PUTA, APONTANDO COM AS MÃOS PARA AS PARTES ÍNTIMAS DO MESMO". APÓS A RETIRADA DE CAMPO DO Sr. LUCA CASARINO A PARTIDA REINICIOU NORMALMENTE.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 243-F, § 1º e 258 c/c Art. 184 (duplo concurso material), ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o denunciado em 01 partida com base no artigo 258; 04 jogos de suspensão e multa de R\$100,00 (cem reais), com fulcro no artigo 243-F (primeiro momento), reduzidos à metade com base no art. 182; e ainda, num posterior momento, aplicando o mesmo artigo e dosimetria, tudo em concurso material, totalizando a pena em 05 (cinco) jogos

de suspensão e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais). O condenado à multa pecuniária tem 15 dias para o pagamento.

4 – PROCESSO 072/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: CARLOS RENAUX X METROPOLITANO 23/04/2022 – 10:00

SUB-20 – SÉRIE B 2022

1 VINICIUS CHAVES DA SILVA
28/06/2002 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS CHAVES DA SILVA (673.670), atleta nº. 11 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO -. POR TROCAR TAPAS E EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA Nº 06 DA EQUIPE ADVERSÁRIA. APÓS A EXPULSÃO O REFERIDO ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

DECISÃO: Processo retirado de pauta para regularização da relação processual.

5 – PROCESSO 073/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: BLUMENAU X GUARANI 20/04/2022 – 15:30

SUB-20 – SÉRIE B 2022

1 LUAN CARLOS TARNOVSKI
28/01/2002 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUAN CARLOS TARNOVSKI (544.760), atleta nº. 04 da equipe do BLUMENAU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"2 CA - Aos 44 minutos do 2º tempo, expulsei em decorrência do 2CA, o atleta LUAN CARLOS TARNOVSKI, nº 4, da equipe BLUMENAU EC, por atingir o seu adversário, com uma solada, acima da linha da bola, de maneira temerária, na disputa da bola. Informo que o atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente e o atleta atingido permaneceu em campo, não precisou de atendimento médico.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254, INCISO II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação absolver o atleta.

6 – PROCESSO 074/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: CARAVAGGIO X NAÇÃO 24/04/2022 – 15:00

SUB-20 – SÉRIE B 2022

1 CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE



DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE AO TERMINO DA PARTIDA HOUE INVASÃO DE CAMPO POR PARTE DA DIRETORIA DA EQUIPE MANDANTE".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO: Retirado de pauta à pedido da parte interessada, conforme despacho da d. presidência.

2 SAMUEL MILANEZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SAMUEL MILANEZ, PRESIDENTE do CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"IDENTIFICAMOS O SR. SAMUEL MILANEZ "PRESIDENTE DO CLUBE" O MESMO VEIO EM DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM COM O DEDO EM RISTE DE FORMA ACINTOSA PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VOCÊS VIERAM AQUI PARA NOS ROUBAR SEUS LADRÕES DO CARALHO É SEMPRE ASSIM SEUS RIDÍCULOS VÃO PRA PUTA QUE PARIU" O MESMO FOI CONTIDO PELA SUA COMISSÃO TÉCNICA E SEGURANÇAS".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B, 258 II e 243 F, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Retirado de pauta à pedido da parte interessada, conforme despacho da d. presidência.

3 LUIS FERNANDO SPILERE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUÍS FERNANDO SPILLERE, SUPERVISOR DE FUTEBOL do CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RESSALTO AINDA QUE IDENTIFICAMOS O SR. LUÍS FERNANDO SPILLERE "SUPERVISOR DE FUTEBOL DO CLUBE", O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊS NÃO APITAM MAIS AQUI SEUS MERDA, MERECEM UMA SURRA SEUS BOSTA FILHOS DA PUTA DO CARALHO, VOU MANDAR UM OFICIO PARA A FEDERAÇÃO E VOCÊS IRÃO SE FODER".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 258 II, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Retirado de pauta à pedido da parte interessada, conforme despacho da d. presidência.

7 – PROCESSO 075/2022 – JULGADO

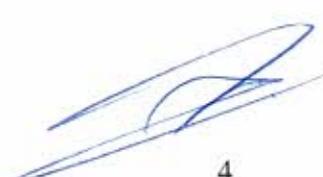
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: FIGUEIRENSE X CRICIÚMA 23/04/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A - 2022

1 LEONARDO PADILHA DEMICIANO
19/01/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:



LEONARDO PADILHA DEMICIANO (658.535), atleta nº. 18 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO. AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O ATLETA NÚMERO 18 DO FIGUEIRENSE, LEONARDO PADILHA DEMICIANO, POR TROCAR TAPAS, EMPURRÕES E PEITADAS NO SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 13 DA EQUIPE DO CRICIÚMA. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por maioria de votos condenar a atleta no artigo 254-A c/c 182 do CBJD, aplicando 04 jogos com a redutora para 02 jogos de suspensão, vencido o auditor relator que desclassificava para o artigo 250, aplicando 01 jogo de suspensão.

2 LUIZ FELIPE CABRAL EUSEBIO
05/05/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ FELIPE CABRAL EUSEBIO (750.722), atleta nº. 13 da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO. : AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O ATLETA NÚMERO 13 DO CRICUMA, LUIZ FELIPE CABRAL EUSEBIO, POR TROCAR TAPAS, EMPURRÕES E PEITADAS COM SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 18 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por maioria de votos condenar a atleta no artigo 254-A c/c 182 do CBJD, aplicando 04 jogos com a redutora para 02 jogos de suspensão, vencido o auditor relator, que desclassificava para o artigo 250, aplicando 01 jogo de suspensão.

3 BRAIAN DE MELO FELISBERTO
06/12/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRAIAN DE MELO FELISBERTO (758.264), atleta nº. 17 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO. AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O ATLETA NÚMERO 17 DO FIGUEIRENSE, BRAIAN DE MELO FELISBERTO, POR ACERTAR UM CHUTE EM SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 4 DA EQUIPE DO CRICIÚMA. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos condenar o atleta no artigo 254-A c/c 182 do CBJD, aplicando 06 jogos, com a redutora do art. 182, para 03 jogos de suspensão, vencido o auditor relator, que aplicava os mesmos enquadramentos mas na dosimetria aplicava ainda a redutora da forma tentada (art. 157).

§ 1º, totalizando 01 partida de suspensão, divergindo também na dosimetria o auditor presidente, que condenava o atleta em 04 jogos, reduzindo para 02 jogos.

4 LUIS FELIPE DE LUNAS OGEDA
06/07/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS FELIPE DE LUNAS OGEDA (647.358), atleta nº. 04 da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO. AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O ATLETA NÚMERO 4 DO CRICIUMA, LUIS FELIPE DE LUNAS OGEDA, POR ACERTAR UM SOCO NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 17 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, havendo empate, prevaleceu a menor condenação no artigo 254-A, com 04 jogos, aplicando a redutora do artigo 182, totalizando 02 jogos de suspensão, divergindo na dosimetria os auditores Fábio e Rodrigo, que condenavam a 06 jogos, reduzindo para 03 jogos de suspensão.

5 CLEITON MARCELINO UBIALI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLEITON MARCELINO UBIALI (Registro 1446), PREPARADOR FÍSICO da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR: EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SENHOR CLEITON MARCELINO UBIALI, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO CRICIUMA, POR SAIR DE SUA ÁREA TÉCNICA E INSISTIR PERSISTENTEMENTE CONTRA AS DECISÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por maioria de votos, aplicar 01 jogo de suspensão e converter em advertência com base no artigo 258, § 1º, vencido o auditor relator, que absolvía o denunciado.

6 EVANDRO SEBASTIÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVANDRO SEBASTIAO (Registro 2326), MASSAGISTA da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"MASSAGISTA: EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SENHOR EVANDRO SEBASTIÃO, MASSAGISTA DA EQUIPE DO CRICIUMA, POR DIRIGIR AS SEGUINTE PALAVRAS PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM: " VAI TOMAR NO CÚ, VAI SE FUDER, VOCÊS SÃO MUITO FRACO". O MESMO APÓS EXPULSO, MOSTROU RESISTÊNCIA PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO E TEVE QUE SER RETIRADO PELOS SEGURANÇAS DA PARTIDA. APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O REFERIDO EXPULSO, INVADIU O CAMPO DE JOGO, FOI AO CENTRO DO CAMPO ONDE ESTAVA A EQUIPE DE

ARBITRAGEM E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: " AQUI CONTRA O FIGUIRENSE É SEMPRE ASSIM, TU TA DE SACANAGEM."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, INCISO II, 243 F, 258 B e 258, INCISO II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos condenar o denunciado em 02 jogos de suspensão, sendo 01 jogo no artigo 258-B e 01 jogo no 258, absolvendo do artigo 243-F, e aplicando, num último momento, 01 jogo, convertido em advertência, com base no artigo 258 , § 1º, tudo em concurso material.

Solicitado lavratura de acórdão pela defesa de ambos Clubes.

8 – PROCESSO 076/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: PRÓSPERA X MARCÍLIO DIAS 23/04/2022 – 13:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A - 2022

1 ESPORTE CLUBE PRÓSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento geral das competições da FCF 2022, o qual em seu art. 21, § 1º assim determina:

DA PARTICIPAÇÃO, DO REGISTRO, DA CONDIÇÃO DE JOGO E DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETAS

Art. 21. O número de atletas será limitado em qualquer campeonato ou torneio, não podendo o clube ficar, em nenhum momento das competições, com menos de 23 (vinte e três) atletas registrados na Federação Catarinense de Futebol forma estabelecida neste Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 do CBJD. Nas competições da categoria "Profissional", os clubes terão que registrar, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais e 5 (cinco) atletas não-profissionais, ou se o clube não desejar registrar atletas não-profissionais, terá que registrar, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas profissionais.

§ 1º O clube que tiver menos de 7 (sete) atletas registrados e regularizados no DRT da FCF terá os seus jogos válidos pelas competições oficiais cancelados pelo Departamento Técnico da FCF e os clubes adversários serão consideradas vencedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero), observado o disposto no art. 83 deste Regulamento, tendo em vista a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol.

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, havendo reincidência, condenar o Clube em pena de multa pecuniária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aplicando o artigo 182, reduzindo a multa para R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 191 do CBJD, vencido o auditor Aldo que aplicava ainda a suspensão do presidente do Clube até o pagamento da multa, com base no § 2º, do mesmo artigo do CBJD.

Solicitação de lavratura de acórdão pela defesa.

9 – PROCESSO 077/2022 – JULGADO

1 ESPORTE CLUBE PRÓSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento geral das competições da FCF 2022, o qual em seu art. 21, § 1º assim determina:

DA PARTICIPAÇÃO, DO REGISTRO, DA CONDIÇÃO DE JOGO E DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETAS

Art. 21. O número de atletas será limitado em qualquer campeonato ou torneio, não podendo o clube ficar, em nenhum momento das competições, com menos de 23 (vinte e três) atletas registrados na Federação Catarinense de Futebol forma estabelecida neste Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 do CBJD. Nas competições da categoria "Profissional", os clubes terão que registrar, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais e 5 (cinco) atletas não-profissionais, ou se o clube não desejar registrar atletas não-profissionais, terá que registrar, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas profissionais.

§ 1º O clube que tiver menos de 7 (sete) atletas registrados e regularizados no DRT da FCF terá os seus jogos válidos pelas competições oficiais cancelados pelo Departamento Técnico da FCF e os clubes adversários serão consideradas vencedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero), observado o disposto no art. 83 deste Regulamento, tendo em vista a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol.

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, havendo reincidência, condenar o Clube em pena de multa pecuniária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aplicando o artigo 182, reduzindo a multa para R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 191 do CBJD, vencido o auditor Aldo que aplicava ainda a suspensão do presidente do Clube até o pagamento da multa, com base no § 2º, do mesmo artigo do CBJD.

Solicitação de lavratura de acórdão pela defesa.



Aldo Abrahão Massih Junior
PRÉSIDENTE SESSÃO